



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## **LEI Nº 292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

### **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Maio.

**Art. 2º** A data, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Ficam, os setores públicos, as empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

**Parágrafo único.** As empresas comerciais que prestam serviços bancários e bancos em geral, deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas destinadas ao atendimento preferencial.

**Art. 4º** Será permitido aos portadores de fibromialgia, estacionar em vagas preferenciais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes na execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a lei em até 90 dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 09 de novembro de 2020.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita de São João do Paraíso MG

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/11/2020.**